



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

OP. N.

de Publicação no D.O. de 8.9.62, de 1962.
[Signature]

*R. n.º
de 8.9.62.*

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 20 DE JULHO DE 1.962.

Dispõe sobre a realização dos exames de madureza.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS, atendendo ao que preceitua o art. 99, da Lei federal n. 4.024, de 20 de dezembro de 1.961,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os exames de madureza serão realizados no Colégio Estadual de Goiânia.

Parágrafo único - A realização desses exames em outros estabelecimentos de ensino dependerá de autorização deste Conselho.

Art. 2º - Os exames de madureza serão realizados por iniciativa do diretor do estabelecimento de ensino sob fiscalização da Secretaria da Educação e Cultura.

Art. 3º - Os exames de madureza processar-se-ão nos meses de férias, normalmente julho e janeiro.

Parágrafo único - A data de realização de tais exames, este ano, ficará a critério da Secretaria da Educação e Cultura.

Art. 4º - Para inscrição nos exames de madureza do primeiro ciclo, o candidato deverá apresentar requerimento com indicação das disciplinas optativas em que pretende ser examinado, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) - Prova de idade mínima de 16 anos completos;
- b) - Prova de identidade;
- c) - Prova de quitação com o serviço militar, quando fôr o caso;
- d) - Prova de sanidade física e mental;
- e) - Atestado de vacinação; e
- f) - Atestado de ter realizado estudos correspondentes ao nível do exame, firmado por dois professores registrados no Ministério da Educação e Cultura;

Art. 5º - Além dos documentos previstos para inscrição nos exames do primeiro ciclo, o candidato aos exames de madureza do segundo ciclo deverá provar, no ato da inscrição, ter

*Rev. N.º
2/62.*



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

[Handwritten signature]
119.2

continuação

19 anos completos e apresentar comprovante de conclusão do curso ginásial, ou equivalente.

Parágrafo único - No ato da inscrição o candidato optará por uma das hipóteses do sistema estadual de ensino.

Art. 6º - As inscrições permanecerão abertas no mês que anteceder a realização dos exames.

Art. 7º - Para obtenção do certificado de licença ginásial o candidato se submeterá aos seguintes exames:

- a) - das cinco disciplinas fundamentais do sistema de ensino;
- b) - das duas disciplinas complementares do sistema estadual, que são as adotadas pelo estabelecimento; e
- c) - das duas disciplinas optativas escolhidas pelo candidato dentre as disciplinas optativas do sistema estadual.

Art. 8º - Para obtenção do certificado de licença colegial o candidato se submeterá aos seguintes exames:

- a) - das disciplinas fundamentais do sistema estadual de ensino;
- b) - das disciplinas complementares do sistema estadual, que são as adotadas pelo estabelecimento; e
- c) - das disciplinas optativas escolhidas pelo candidato dentre as do sistema estadual.

Art. 9º - Será considerado aprovado o candidato que obter a nota final cinco (5) em cada disciplina.

Parágrafo único - Dar-se-á preeminência à prova escrita de Português, que será eliminatória.

Art. 10º - O candidato à obtenção do certificado de licença colegial que tiver sido aprovado anteriormente na segunda série do segundo ciclo secundário, ficará dispensado dos exames das disciplinas que se estudam apenas nas duas primeiras séries cursadas.

Art. 11º - Ao candidato aprovado será concedido o respectivo certificado.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

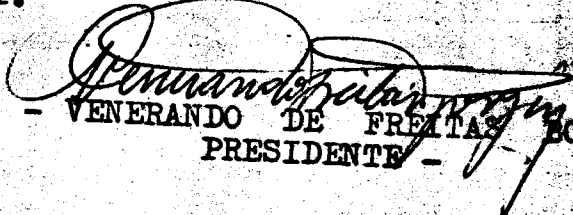
OF. N. _____

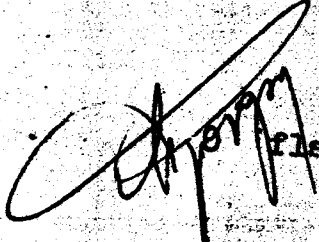
continuação.

certificado.

Art. 12º - Esta resolução entrará em vigor no dia de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 20 de julho de 1.962.


- VENERANDO DE FREITAS BORGES -
PRESIDENTE -

 fls. 3